

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO
PREV-ESTEIO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 1º Este regimento aprovado por unanimidade de todos os seus membros em reunião no dia 18 de setembro de 2026, ratificado pelo Conselho Deliberativo do Prev-Esteio, em reunião no dia 29 de setembro de 2026, estabelece normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio - PREV-ESTEIO, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas a Lei Municipal nº 7.320, de 13 de novembro de 2019, e suas alterações, as Leis que regem o mercado de valores mobiliários, bem como toda a Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, as regras de ética e *compliance* e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social e tem como finalidade precípua a proteção dos interesses da Administração Municipal, dos contribuintes, dependentes, segurados e pensionistas do PREV-ESTEIO.

§ 1º Tem o objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente na proteção do patrimônio do PREV-ESTEIO dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e desta Política.

§ 2º Em virtude das oscilações naturais do mercado financeiro as metas da Política de Investimentos a serem alcançadas poderão ultrapassar ou não as instituídas, por não serem estes eventos passíveis de controle pelo Comitê de Investimentos; e desde que, exercida a sua atuação dentro dos riscos autorizados na forma desta Política e da Lei.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, a saber:

- I - o Gestor Financeiro (membro nato);
- II - 01 (um) servidor segurado do RPPS, indicado pelo Conselho Deliberativo;
- III - 01(um) servidor segurado do RPPS, indicado pelo Diretor-Geral.

§ 1º Exercerá a função de Presidente do Comitê de Investimentos o membro indicado pelo Diretor-Geral, dentre os três membros.

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Presidente e na sua ausência pelo Diretor(a) Administrativo.

§ 3º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos e seu Presidente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, todos com direito de voz e voto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 2 (duas) vezes.

§ 5º Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia;

II - Decisão do Conselho Deliberativo, quando se tratar de membros escolhidos por estes;

III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano;

V - A não obtenção da certificação exigida nos §§ 2º e 3º deste artigo no prazo de 360 dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

§ 6º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, ressalvada a Gratificação devida ao seu Presidente, na forma do Art. 22, § 4º da Lei Municipal nº 7.320/2019. As atribuições serão desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - formular as propostas da política anual de investimento dos recursos do RPPS, obedecendo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como as previstas na legislação do Ministério da Previdência Social;

II - encaminhar a proposta de política anual de investimentos, aos órgãos competentes para deliberação;

III - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

IV - subsidiar o Conselho Deliberativo de informações necessárias a sua tomada de decisões;

V - avaliar e definir sobre as realocações dos recursos (mudança nas aplicações);

VI - avaliar e definir sobre as novas aplicações;

VII - avaliar e definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios);

VIII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

IX - propor estratégias de investimentos para um determinado período;

X - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

XI - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;

XII - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e conselhos qualquer situação de risco elevado;

XIII - acompanhar a execução da política de investimentos;

XIV - lavrar atas de suas reuniões.

§ 8º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

A – Presidente:

- I - presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - subsidiar o Conselho Deliberativo do PREV-ESTEIO de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto à aprovação da política de investimentos;
- VII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- XI - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimentos e Conselhos do PREV-ESTEIO quaisquer situações de risco elevado;
- XII - acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos;
- e
- XIII - exercer outras atribuições correlatas.

B – Diretor(a) Administrativo do PREV-ESTEIO:

- a) Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- b) Presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do Presidente.

§ 9º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 10º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 11º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê é de dois (02) membros.

§ 12º Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Comitê e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do(a) Diretor(a) Administrativo do Instituto.

§ 13º As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§ 14º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 15º Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do PREV-ESTEIO, poderão os membros do Comitê de Investimentos opinar e votarem decisões por meio de comunicação eletrônica, devendo ser anotado a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária deste evento.

§ 16º Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§ 17º Para atendimento do disposto no §2º, fica concedido o prazo de 12 meses, contados da publicação do presente regimento para que os atuais membros do Comitê atendam o que é ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

Art. 4º A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

- I** - Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, informar o Presidente ou Diretor(a) Administrativo(a);
- II** - Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III** - Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV** - Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V** - Solicitar à administração do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;
- VI** - Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;
- VII** - Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 5º Deverão todos os membros manter o seu endereço eletrônico atualizado junto PREV-ESTEIO.

Art. 6º Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 7º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I** Verificação da existência de quórum;
- II** Comunicações do Presidente aos membros;
- III** Apresentação do boletim de investimentos anterior e atual;
- IV** Discussão e votação da ordem do dia;
- V** Outros assuntos de interesse geral.

Art. 8º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 9º O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Art. 10 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o PREV-ESTEIO e suas alterações, e por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Fundos Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e *compliance*, e pelas boas práticas de governança.

Art. 11 Os membros do Comitê serão investidos em seus cargos desde a respectiva emissão do ato oficial que os nomear.

Art. 12 Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro, o Presidente informará ao respectivo órgão do representante no Comitê de Investimentos para que indique em, no máximo, 30 dias o membro substituto para o cumprimento até o final deste mandato, obedecidas as cláusulas para sua admissão previstas no Art. 3º §§ 3º, 4º, 5º e 17º.

Art. 13 Caberá ao Comitê dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, qualquer alteração de sua vida funcional no serviço público municipal.

Art. 15 Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos.

Art. 16 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após publicação no site oficial do Prev-Esteio.

Esteio, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE LUIS LLANTADA DE MOURA**
Data: 30/09/2026 08:41:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRE LUIS LLANTADA DE MOURA
PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREV-ESTEIO